



Lei Municipal n.º 263 de 24 de dezembro de 2007.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E
REGULAMENTA O FUNDO E O CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei de autoria do executivo municipal:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 2º – A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

II – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;



IV – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

V – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, nos Planos Habitacionais de Interesse Social.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS -, órgão de natureza, contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II – recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do FMHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 6º - Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação – CMH – e demais legislação que rege a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

- I – construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;
- II – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;
- III – produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV – recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;
- V – implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor.
- VII - aquisição de material de construção;
- VIII - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IX - serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;
- X - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XI – publicação de material informativo com o objetivo de publicar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas;

Art. 7º - São atribuições da Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças:

- I – administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;

III – executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV – articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V – alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI – participar da Conferência da Cidade;

VII – submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:

- a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
- b) o Plano de Urbanização Especial;
- c) as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;
- d) o Plano Plurianual do Fundo;
- e) o Orçamento anual do Fundo.

DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos por representante da própria Secretaria Municipal de infra-estrutura Serviços Públicos,

§ 2º - O presidente do Conselho indicará, dentro os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 10 (Dez) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IX. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- X. 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 10 (Dez) representantes, sendo:

- I – 05 (Cinco) representantes dos movimentos sociais, a saber:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- a) 01 representante de movimento social ligado à área da habitação;
- b) 01 representante de movimento social ligado à área da acessibilidade;
- c) 01 representante de movimento social ligado à área de meio ambiente;
- d) 01 representante de movimento social ligado a sindical;
- e) 01 representante de movimento social ligado à área de Direitos Humanos.

II – 05 (Cinco) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 01 representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- b) 01 representante da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET;
- c) 01 representante das Associações de Moradores;
- d) 01 representante das Entidades Religiosas;
- e) 01 representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB.

§ 1o - A indicação dos membros do Conselho, representantes da sociedade organizada e dos movimentos sociais, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 2o – Entende-se como Movimento Social as organizações estruturadas que tenham como objetivo a defesa e/ou a promoção de interesses coletivos, com finalidades nobres, altruístas e em benefício da sociedade.

Art. 12º – Compete ao Conselho de Habitação:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II – definir as diretrizes, prioridades e estratégias para a III – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

III – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

V – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



VII – convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

VIII – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

IX – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças do Executivo;

X – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XI – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII – aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

§ 1º – As deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º – Competirá à Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – coordenar as reuniões do Conselho;

II – estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação vigente;

IV – expedir Resoluções relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;

V – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMHIS;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



VI – submeter à apreciação do Conselho as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente;

VII – subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 14º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI, em 24 de dezembro de 2007.


JOSE ALVES LIMA
Prefeito Municipal